



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 914/2005.

“Cria o Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil”.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Rubinéia o Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil.

§ 1º - Define-se como mortalidade Materna àqueles óbitos ocorridos em mulheres por causas ligadas à maternidade durante os períodos de gravidez, parto e puerpério.

§ 2º - Define-se como mortalidade Infantil àqueles óbitos ocorridos em crianças nascidas vivas de até um ano incompleto.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

I. Identificar e monitorar os indicadores de mortalidade materna e infantil no Município de Rubinéia;

II. Elaborar de forma regular e com periodicidade trimestral, relatório informativo com consolidado sobre a situação da mortalidade materna e infantil no município, sendo necessário o encaminhamento para a Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;

III. Avaliar os aspectos e as condições relacionadas com atenção e assistência pré-natal, ao avaliar parto, ao aborto e ao puerpério na mulher, assim como, os aspectos e condições sociais, econômicas, culturais, simbólicas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

institucionais que têm influência nos agravos relacionados com o desfecho da mortalidade materna e infantil;

IV. Acompanhar os trabalhos de investigação e pesquisa, dirigidos para análise de situação da mortalidade materna e infantil no município;

V. Assessorar as instituições responsáveis pelos serviços de assistência, atenção e cuidados à Saúde da Mulher e da Criança, orientando quanto as informações e orientações necessárias para a redução da mortalidade materna e infantil no município;

VI. Estabelecer diretrizes para iniciativas interinstitucionais e proposições relacionadas com a Educação, Promoção a Saúde e a Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil no Município.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 3º. São deveres do Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil:

I. Estabelecer diretrizes operativas e metas, assim como, expedir normas técnicas para execução do programa de prevenção à mortalidade materna e infantil no âmbito municipal;

II. Realizar de forma regular e periódica análises da situação sobre a mortalidade materna e infantil no município;

III. Informar regularmente aos órgãos competentes sobre o resultados dos trabalhos desenvolvidos;

IV. Avaliar de forma regular e com periodicidade trimestral o relatório informativo com consolidado sobre a situação da mortalidade materna e infantil no município, com encaminhamento obrigatório da avaliação para o Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

V. Propor medidas visando a melhoria da qualidade dos serviços de Assistência, Atenção e Cuidados Maternos e Infantis;

VI. Solicitar junto ao Conselho Municipal de Saúde de Rubinéia, procedimentos de auditoria de casos de óbitos Maternos e Infantis e vistoria de serviços de Assistência, Atenção e Cuidados Materno-infantis

VII. Realizar vistorias juntamente com o Conselho Municipal de Saúde de Rubinéia ou comissão específica por este designada e manifestar-se preliminarmente sobre as condições dos serviços de Assistência, Atenção e cuidados Materno-infantis

VIII. Realizar auditorias juntamente com o Conselho Municipal de Saúde de Rubinéia ou comissão específica Po e este designado e manifestar-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

preliminarmente sobre a evitabilidade de mortes Maternas e Infantis investigadas, assim como, emitir pareceres técnicos sobre eventuais responsabilidades de instituições e/ou profissionais envolvidos;

IX. Oficiar aos conselhos corporativos e profissionais, nos casos de suspeita ou confirmação da responsabilidade direta ou indireta de profissionais na morte Materna e Infantil investigada e considerada evitável, sem prejuízo de outras medidas disciplinares ou judiciárias cabíveis.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil será composto de sete membros, a serem indicados pelas seguintes instituições ou setores da sociedade civil:

- I.Cinco representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II.Um representante do Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente de Rubinéia;
- III.Um representante dos usuários do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. Deverá ser garantida as condições de infra-estrutura e apoio administrativo para o bom funcionamento do Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil.

Art. 6. O instrumental básico e os métodos de coleta, fluxo e análise de dados e informações sobre a mortalidade Materna e Infantil deverão ser estabelecidos em comum acordo entre o setor de Vigilância à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê Municipal de Mortalidade Materna e Infantil.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º.Fica facultada a criação de Comitês Locais de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil com atuação vinculada aos serviços de Assistência, Atenção e Cuidados Materno-infantis, com atribuições precípuas e com prerrogativas e funções subordinadas às normas estabelecidas pelo Comitê Municipal de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil do Município de Rubinéia.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É I A

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 14 de Abril de 2005.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.

ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES

Chefe de Gabinete